LEI Nº. 2.073, DE 21 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a divulgação pela Prefeitura Municipal dos dados da Vacinação contra Covid-19 e dá outras providências.

FÁBIO GODOY GRATON, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Sales Oliveira deverá divulgar publicamente os dados da vacinação contra Covid-19 no Município, em números totais e parciais conforme dispõe esta Lei.

§1º. A divulgação será feita no sítio eletrônico e nas demais redes sociais da Prefeitura Municipal, com destaque para a devida visualização da população.

§2º - A divulgação descrita no *caput* deste artigo deverá ser encaminhada semanalmente à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

Art. 2º. A informação necessária para informação e acompanhamento da população quanto à cobertura vacinal e disponibilidade de vacinas deverá obedecer aos seguintes parâmetros:

I – População vacinada (por grupos) e percentual de coberturas;

II – Total de pessoas vacinadas no Município, distinguindo a quantidade que receberam a 1º e 2º doses (Vacinômetro);

III – Disponibilidade de vacina (nº. de doses) por tipo (marca) e data de aquisição ou recebimento e distribuição;

IV – previsões de recebimento ou compra e agendamento prévio anterior à data do início da aplicação;

V – cronograma de vacinação.

Parágrafo Único – Em relação aos incisos IV e V, eventual impossibilidade da apresentação das informações exigidas imposta por externalidades ou assimetrias de informação devem ser justificadas e apresentadas as medidas urgentes para o atendimento do previsto neste artigo.

Art. 3º - Os dados deverão ser atualizados semanalmente, bem como comunicada a falta da vacina ou de qualquer insumo relacionado e as providências encaminhadas para a regularização de ser fornecimento e prazos.

Art. 4º - A Prefeitura realizará ampla divulgação da campanha de vacinação por meio de mídias sociais, rádios e jornais, reforçamento ainda a necessidade das medidas preventivas para conter a disseminação do coronavírus, a presença de variantes e seu potencial de agravamento do quadro de saúde coletivo, incluindo a sobrecarga do sistema de saúde.

Art. 5º - Eventuais despesas na aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentaria próprias, especificamente a despesa alocada no Gabinete do Prefeito, unidade

orçamentaria 02.01.01, classificação funcional e natureza de despesa 3.3.90.39.00.122.0002.0005.0000.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sales Oliveira/SP, 21 de maio de 2021.

FÁBIO GODOY GRATON
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no local de costume na data supra.

ROBERTA FERREIRA BODELON
Diretora de Administração